Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15506/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9940/2018
PROTOCOLO	: 1928310
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 50/2017.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PPRESENCIAL Nº 12/2017.
INTERESSADOS	:NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CIENTÍFICA MEDICA HOSITALAR LTDA DACON FARMACOS DO BRASIL LTDA CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR CONTRATADO	: R$ 1.131.807,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 12/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 50/2017 (fls. 51), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e a empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Itens vencidos
01	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMETOS	1, 2, 3, 5
02	CIENTÍFICA MEDICA HOSITALAR LTDA	8, 9, 10
03	DACON FARMACOS DO BRASIL LTDA	6
04	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7

O objeto contratado é a Aquisição de medicamentos, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos produtos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial nº 12/2017 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

A Divisão de Fiscalização de Saúde ao apreciar os documentos trazidos aos autos (ANA-DFS-5917/2018, fls. 845-851) entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 50/2017, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-18943/2019 (fl. 853) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 121, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 05 de dezembro de 2018.
> De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual n. 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121, I, "a" do Regimento Interno.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 12/2017, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais que disciplinam a matéria.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 50/2017 (fls. 51), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, bem como o Regimento Interno.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 12/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 50/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98/2018;

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de:

a) 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade da **Sra. Maria das Graças Macedo** (Secretaria Municipal de Gestão/SEGES), portadora do CPF nº 200.143.251-87, nos termos do art. 42, I, IV e IX, art. 44, I, art. 45, I, art. 46, § 1º e art. 48 todos da Lei Complementar nº 160/2012, pela **remessa intempestiva de documentos;**

3. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

4. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC